



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

C. G. C 23.697.857/0001-08

Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João Pessoa, S/N – Fone (099) 631-1004

CEP: 65.708-000 – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA

LEI 377/2006.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de São Luis Gonzaga do Maranhão e dá outras providências.

Prefeito do Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão-MA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de São Luis Gonzaga do Maranhão, estado do Maranhão, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC, como integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º - O chefe do Executivo nomeará os representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos federais, estaduais e de entidades privadas que participarão da COMDEC.

I – A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal será sempre em regime de cooperação com a COMDEC.

Art. 4º - entende-se por Defesa Civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos.

Art. 5º - A Secretaria de Educação ministrará noções de Defesa Civil e sua organização, como tema transversal ao currículo, em todas as áreas do conhecimento, no ensino fundamental e médio, da rede escolar do município.



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

C. G. C 23.697.857/0001-08

Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João Pessoa, S/N – Fone (099) 631-1004

CEP: 65.708-000 – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA

Art. 6º - Para efeito desta lei, a situação de emergência e/ou estado de calamidade pública passam a ter as seguintes conceituações:

I – Situação de Emergência – quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública.

II – Estado de Calamidade Pública – quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com mais de uma das seguintes consequências:

- a) Ameaça à existência e/ou à integridade da população – elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;
- b) Paralisação dos serviços públicos essenciais – luz, água, transporte, entre outros;
- c) Destruição de casas, hospitais;
- d) Falta de alimentos e/ou medicamentos;
- e) Paralisação das atividades econômicas – tanto no setor primário como secundário e terciário.

Art. 7º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e, não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 8º - Toda a atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

Art. 9º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

- I – Coordenador
- II – Conselho de Municipal de Defesa Civil – CMDC;
- III – Diretoria de Operações;
- IV – Grupo de Atividades Comunitárias – GRAC;
- V – Núcleo de Defesa Civil – NUDEC.

Art. 10º - Compôr-se-á a Coordenação da CODEC de:



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

C. G. C 23.697.857/0001-08

Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João Pessoa, S/N – Fone (099) 631-1004

CEP: 65.708-000 – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA

I – Um Coordenador;

II – Um Adjunto.

Art. 11- O cargo de Coordenador da COMDEC, deverá ser exercido por um profissional, preferencialmente, experiente e com o conhecimento na área de defesa civil, nomeado pelo chefe Executivo Municipal, competindo-lhe organizar as atividades da mesma.

Art. 12- O cargo de Adjunto deverá ser exercido por um profissional experiente e com reconhecida capacidade técnica, capacidade de articulação e delegação e competência para tomar decisões em situações de Crise.

Art. 13- Compôr-se-á a Diretoria de Operações da COMDEC de:

I – Um Diretor de Operações;

II – Um Secretário.

Art. 14 – O Cargo de Diretor de Operações será exercido, por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre a Defesa Civil.

Art. 15 – O Cargo de Secretário será designado pelo Coordenador da COMDEC.

Art. 16 – O Grupo de Atividades Comunitárias – GRAC será constituído por representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e, a convite, pelos representantes dos órgãos Federais e Estaduais existentes na área.

Art. 17 – O Conselho Municipal de Defesa Civil – CMDC, será constituído por Clube de Mães Alexandra Tavares, sindicato dos Trabalhadores Rurais, Conselho Tutelar da Criança e do Adolescentes, Associação das Quebradeiras de Coco, colônia de Pescadores, Clube de Mães do Bairro Trizidela, 01 representante de segmento religioso.

Art. 18 – Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil, que será regulamentado através de Decreto.

Art. 19 – Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades (bairros, vilas, povoados, lugarejos etc.)



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

C. G. C 23.697.857/0001-08

Palácio Legislativo Serapião Ramos / Av. João Pessoa, S/N – Fone (099) 631-1004

CEP: 65.708-000 – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA

Art. 20 – Até o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 21 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fica a Presente Lei aprovada por unanimidade de votos na Sessão Ordinária do dia 26 de Maio de 2006.

Drª. Alexandrina Maria Fernandes Freitas
Presidente